



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA
LEI Nº 14/90"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei nº 14, de 03/08/90 ,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde tem a se
guinte composição:

- Secretário Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- 1 (um) representante da Direção do Hospital;
- 1 (um) representante dos Postos de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- Representantes das Associações de Moradores do
Município;
- 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-
16 Itacuruçá;
- 1 (um) representante do Lions Clube de Mangara
tiba;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalha
dores Rurais;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Servido
res Públicos;
- 1 (um) representante dos profissionais de Saú
de;
- 1 (um) representante dos professores municipais;
- 1 (um) representante dos professores estaduais;
- 1 (um) representante do Conselho da Criança e do
Adolescente;
- 1 (um) representante da APAE;

...



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/92.

.02

- 1 (um) representante da Coordenadoria de Assis
tência Social do Município;
- 1 (um) representante da Delegacia da Capitania
dos Portos do Estado do Rio de Janeiro em Itacuruçá;
- 1 (um) representante dos Partidos Políticos com
Diretório no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 14 de de
zembro de 1992.


EMIL DE CASTRO
Prefeito.

EC/smss